



CrITÉrios de Progressão/Transiço/no Transiço/no Progresso (retenço)

Disposiçes Comuns

- 1 — A avaliaço sumativa da origem a uma tomada de deciso sobre a progresso ou a retenço do aluno, expressa atravs das mençes, respetivamente, de Transitou ou de No Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de No Aprovado, no final de cada ciclo.
- 2 — A deciso de transiço para o ano de escolaridade seguinte reveste carter pedaggico, sendo a retenço considerada excecional.
- 3 — A deciso de retenço so pode ser tomada aps um acompanhamento pedaggico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face s dificuldades detetadas.
- 4 — Ha lugar  retenço dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

1ºCiclo

No final do 1º Ciclo do Ensino Bsico, o aluno No Progride para o Ciclo seguinte e obtm a menço de No Aprovado, se estiver numa das seguintes condiçes:

No 1.º ciclo, tiver obtido:

- i) Menço Insuficiente nas disciplinas de Portugus ou PLNM ou PL2 e de Matemtica;
- ii) Menço Insuficiente nas disciplinas de Portugus ou Matemtica e, cumulativamente, menço Insuficiente em duas das restantes disciplinas;

A deciso de transiço e de aprovaço, em cada ano de escolaridade,  tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, considere que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuzo do seguinte:

- No 1.º ano de escolaridade no ha lugar a retenço, exceto nos termos do disposto no n.º 4 das Disposiçes comuns.

2.º e 3.º Ciclo

A deciso de progresso do aluno ao ano de escolaridade seguinte  uma deciso pedaggica e da competncia do Conselho de Turma.

5.º, 6.º, 7.º e 8.º ANO

A deciso de transiço e de aprovaço, em cada ano de escolaridade,  tomada sempre que o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclo, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos (Portaria n.º 223-A/2018).

Por deciso do Conselho Pedaggico, transitam do 5.º para o 6.º ano, do 7.º para o 8.º ano e do 8.º para o 9.º ano os alunos que no final do ano letivo apresentem at 3 nveis inferiores a trs.


6.º e 9.º ANO

1. Tal como está previsto na lei, no final dos 2.º e 3.º ciclos, o aluno é considerado **NÃO APROVADO** se estiver numa das seguintes situações:

NÍVEIS INFERIORES A 3	SITUAÇÃO FINAL
Português ou PLNM ou PL2 e Matemática	Não Aprovado
Três ou mais disciplinas (uma pode ser Português ou Matemática)	

2. No caso do 9.º ano, tal como está previsto na lei, todos os alunos são submetidos a Provas Finais de Ciclo nas disciplinas de Português e Matemática, exceto os alunos que, no final da avaliação sumativa interna do 3.º período, se encontrem numa das seguintes situações:

Nível 1 em Português e Matemática	Não Admitido a Prova Final
Nível Inferior a 3 em duas disciplinas e Nível 1 em Português ou Matemática	
Nível Inferior a 3 em três disciplinas (exceto Português e Matemática)	

Casos especiais de progressão

1 — Um aluno que revele capacidade de aprendizagem excecional e um adequado grau de maturidade poderá progredir mais rapidamente no ensino básico, através de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:

- Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano respetivo, podendo completar o 1.º ciclo em três anos;
- Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano letivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.

2 — Um aluno retido num dos anos não terminais de ciclo que demonstre ter desenvolvido as aprendizagens definidas para o final do respetivo ciclo poderá concluí-lo nos anos previstos para a sua duração, através de uma progressão mais rápida, nos anos letivos subsequentes à retenção.

3 — Os casos especiais de progressão previstos nos números anteriores dependem de deliberação do conselho pedagógico, sob proposta do professor titular de turma ou do conselho de turma, baseada em registos de avaliação e de parecer de equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, no caso das situações previstas no n.º 1, depois de obtida a concordância do encarregado de educação.

4 — A deliberação decorrente do previsto nos números anteriores não prejudica o cumprimento dos restantes requisitos legalmente exigidos para a progressão de ciclo.

Aprovados por unanimidade em reunião de Conselho Pedagógico de 08 de setembro de 2021.